



Lei n. 134, de 12 de fevereiro de 2020.

*Dispõe sobre a abertura de crédito especial ao orçamento vigente desta municipalidade e adota outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JOSÉ DA LAJE/AL., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVOU, E O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo, devidamente autorizado a abrir no orçamento vigente desta municipalidade Crédito Especial no valor de R\$ 1.137.523,59 (um milhão e cento e trinta e sete mil e quinhentos e vinte e três reais e cinquenta e nove centavos), para atender a segregação dos recursos oriundos da Cessão Onerosa e, obedecerá às seguintes classificações:

**FONTE DE RECURSO: 2000.50.000 – Cessão Onerosa**

**02.03.0003 – Secretaria Municipal de Administração**

04.122.0002.2029 – Pagamento de PASEP (Cessão Onerosa)

3390.47.00.00 – Obrigações Tributárias e Contributivas R\$ 11.375,23

**TOTAL R\$ 11.375,23**

04.122.0002.2030 – Aquisição de Equipamentos de Processamento de Dados (Cessão Onerosa)

4490.52.00.00 – Equipamento e Material Permanente R\$ 38.553,13

**TOTAL R\$ 38.553,13**

**02.04.0004 – Secretaria Municipal de Finanças**

28.843.0002.2031 – Amortização da Dívida Consolidada - RPPS (Cessão Onerosa)

3391.21.00.00 – Juros da Dívida Contratada R\$ 84.080,31

4691.71.00.00 – Amortizações da Dívida Contratada R\$ 323.514,92

**TOTAL R\$ 407.595,23**

**02.06.0008 – Fundo Municipal de Saúde**

10.301.007.5006 – Construção e/ou Reforma de Unidades de Saúde (Cessão Onerosa)

4490.51.00.00 – Obras e Instalações R\$ 580.000,00

**TOTAL R\$ 580.000,00**

10.301.006.6018 – Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes para Unidades de Saúde (Cessão Onerosa)

4490.52.00.00 – Equipamento e Material Permanente R\$ 100.000,00

**TOTAL R\$ 100.000,00**

**TOTAL DOS CRÉDITOS R\$ 1.137.523,59**

**Art. 2º.** Para fazer face as despesas decorrentes da execução do Art. 1º desta Lei serão utilizados os dispositivos compostos pelo inciso I ou III do parágrafo 1º do Art. 43 da Lei n. 4.320/64.

**Art. 3º.** Fica autorizado a suplementação e anulação somente entre a referida fonte de recurso, sem ônus ao percentual autorizado na LOA.

**Art. 4º.** A remuneração bancária do referido recurso será utilizada como crédito suplementar.

**Art. 5º.** Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

**Art. 6º.** Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2020, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São José da Laje, 12 de fevereiro de 2020.

BRUNO RODRIGO  
VALENÇA DE  
ARAUJO:04985187445

Assinado de forma digital por  
BRUNO RODRIGO VALENÇA DE  
ARAUJO:04985187445  
Dados: 2020.02.12 11:12:52  
-03'00'

Bruno Rodrigo Valença de Araújo  
*Prefeito*

SÃO JOSÉ DA LAJE - AL

Certifico que o presente documento foi registrado e publicado no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal.

São José da Laje/AL 12/02/2020